



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 13/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO Nº 09/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS - EIRELI - EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS - EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.897.359/0001-25, estabelecida à Rua Onofre Gomes de Pinho, nº 1132, Bairro Residencial São Thomaz, na cidade de São José do Rio Preto - SP, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **STEFANI PEREIRA SOUZA ZAMBON**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 41.909.745-4 – SSP/SP e CPF nº 363.768.568-02, residente e domiciliada a Alameda Luiz Matarazzo, nº 129, Lote 1, Quadra U, Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE 28 PLACAS DE SINALIZAÇÃO RODOVIARIA, VISANDO IMPEDIMENTO DE TRAFEGO DE CAMINHÕES CANAVIEIRO, CONFORME PADRÃO CONTRAN, RESOLUÇÃO 160, CHAPA EM AÇO CARBONO 1010-1020 FINA A FRIO BITOLA 18 COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TINTA POLIESTER, VERSO NA COR PRETA E FRENTE NAS CORES DE ACORDO COM O CODIGO DE TRANSITO VIGENTE E SECAGEM EM ESTUFA A 220 GRAUS, APLICAÇÃO DE PELICULA REFLETIVA GRAU TECNICO GT+GT CONFORME PADRÕES DO DENATRAN, ADERENCIA DA PELICULA TINTA ANSI ASTM D 3359, ADERENCIA GT DIN 52151, FUROS PADRÃO PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE MADEIRA, conforme orçamento apresentado, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A CONTRATADA fará a entrega do objeto deste contrato, de acordo com a descrição constante na Clausula Primeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

2.2 – O local de entrega é no Almoxarifado desta Prefeitura, localizado na Rua José Gimenes, nº 785, em Marapoama-SP, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 - Por ocasião da entrega, a CONTRATANTE designará um funcionário para o recebimento e conferência do produto.

2.4 - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) no orçamento e neste Contrato, sendo que o(s) produto(s) terá(ão) que estar de acordo com as Normas Brasileiras.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2.5 - Constatadas irregularidades no(s) produto(s), a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 – O transporte do(s) produto(s) ocorrerá(ão) por conta da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a(s) empresa(s) ficará(ão) sujeita(s) a substituir o produto imediatamente.

2.7 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2.7.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

2.7.1.1 - Gestor/Fiscal de Contrato: Luis Homero Pacheco de Mello

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.024,00** (dezesete mil, vinte e quatro reais), sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida na entrega do produto, contendo na Nota os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Dispensa de Licitação nº. 04/2020

b) Processo nº. 09/2020

c) Contrato nº. 13/2020

3.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3 – O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

4.2. As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

021200 – Serviços de Estradas de Rodagem - SERMM

15.512.0008.2038.0000 – Manutenção do SERMM

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 158

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, caso haja fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir com rigor o estabelecido na cláusula primeira e segunda deste Contrato.

7.2 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste, bem como, o Município se isenta de

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

qualquer vínculo empregatício.

7.3 – Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do contrato:

a) por dia de atraso na entrega do objeto até o limite de 10% (dez por cento).

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III – multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

9.3 - As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.

9.4 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, 16 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

ASSINADO NO ORIGINAL

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

**RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS - EIRELI - EPP
STEFANI PEREIRA SOUZA ZAMBON
Proprietária**

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: RIO PRETO INDÚSTRIA E COM. DE PLACAS - EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 28 PLACAS DE SINALIZAÇÃO RODOVIARIA, VISANDO IMPEDIMENTO DE TRAFEGO DE CAMINHÕES CANAVIEIRO, CONFORME PADRÃO CONTRAN, RESOLUÇÃO 160, CHAPA EM AÇO CARBONO 1010-1020 FINA A FRIO BITOLA 18 COM TRATAMENTO ANTI CORROSIVO DESINGRAXANTE, FOSFATIZANTE E DECAPANTE FRENTE E VERSO, COM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, TINTA POLIESTER, VERSO NA COR PRETA E FRENTE NAS CORES DE ACORDO COM O CODIGO DE TRANSITO VIGENTE E SECAGEM EM ESTUFA A 220 GRAUS, APLICAÇÃO DE PELICULA REFLETIVA GRAU TECNICO GT+GT CONFORME PADRÕES DO DENATRAN, ADERENCIA DA PELICULA TINTA ANSI ASTM D 3359, ADERENCIA GT DIN 52151, FUIROS PADRÃO PARA FIXAÇÃO EM POSTES DE MADEIRA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 16 de Março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4
Data de Nascimento: 28/05/1979
Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000,
Marapoama/SP
E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br
E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com
Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Cargo: Prefeito
CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4
Data de Nascimento: 28/05/1979
Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000,
Marapoama/SP
E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br
E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com
Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: STEFANI PEREIRA SOUZA ZAMBON
Cargo: Proprietária
CPF: 363.768.568-02 RG: 41.909.745-4
Data de Nascimento: 28/03/1987
Endereço residencial completo: Alameda Luiz Matarazzo, nº 129, Lote 1, Quadra U,
Parque Residencial Damha V, CEP: 15.061-792, na cidade de São José do Rio Preto - SP
E-mail institucional: riopretoplacas@gmail.com
E-mail pessoal: stefanzambonoficial@gmail.com
Telefone(s): (17) 99142-3060

Assinatura: _____